

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

DATA AUTUAÇÃO:
07/01/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 004/2025
ATO DE 10/01/2025

ÓRGÃOS INTERESSADOS:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPAZ DE PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAL COM ENFOQUE NA ORIENTAÇÃO NOS SEGMENTOS DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DAS AQUISIÇÕES (FASE PREPARATÓRIA) E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ALÉM DE EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES, ATENDENDO AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU – BAHIA.

CONTRATO Nº 006/2025 – VALOR: R\$ 81.600,00 VIGÊNCIA
10/01/2025 a 31/12/2025

CONTRATADA: CONSILIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA, CNPJ SOB O Nº 17.653.614/0001-75

BASE LEGAL: ART. 74, III, “c” e “f” DA LEI Nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02

Identificação da Área Requisitante/Demandante e objeto

Unidade Requisitante/Demandante:

Secretaria Municipal de Administração

Responsável pela demanda:

Tácila Silva Brandão

E-mail: [adm.geral@cairu.ba.gov.br/](mailto:adm.geral@cairu.ba.gov.br)

Ramal: (75) 3653-2151

Objeto: Contratação de pessoa jurídica capaz de prestar serviços técnico profissional com enfoque na orientação nos segmentos de planejamento estratégico das aquisições (fase preparatória) e capacitação da equipe com base na nova lei de licitações e contratos além de emissão de pareceres jurídicos nos processos de contratações, atendendo as necessidades administrativas da prefeitura municipal de Cairu – Bahia.

Tipo de Objeto:

- () Serviço não continuado
(x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
() Locação
() Material de consumo
() Material permanente / equipamento

Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada considerada a expectativa de consumo anual

Para fins de contratação, a expectativa é de dispendir o valor de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais), ao custo mensal de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

Descrição do objeto pretendido

Planejamento Estratégico das Aquisições:

Realizar diagnóstico dos processos de aquisição existentes, identificando oportunidades de aprimoramento e alinhamento com as diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos;
Elaborar estratégias e diretrizes para a otimização dos processos de planejamento das aquisições, garantindo eficiência, economicidade e transparência;
Apoiar a elaboração de estudos técnicos preliminares, definição de requisitos e especificações para futuras licitações.

Capacitação da Equipe:

Desenvolver e executar programas de treinamento e capacitação direcionados aos servidores municipais envolvidos nos processos de aquisição, abordando aspectos práticos e normativos da Nova Lei de Licitações e Contratos;

Realizar workshops, seminários e sessões de orientação para promover a disseminação de conhecimentos e práticas de mercado, fortalecendo a competência técnica da equipe.

Emissão de Pareceres Jurídicos:

O responsável técnico deverá emitir pareceres jurídicos que orientem a execução dos processos de planejamento e capacitação, assegurando a conformidade com a Nova Lei de Licitações e Contratos e demais normativas aplicáveis;

Fornecer subsídios jurídicos para a tomada de decisão e para a mitigação de riscos, garantindo a segurança jurídica dos procedimentos adotados.

Suporte Técnico e Acompanhamento:

Oferecer consultoria contínua durante o período contratual, garantindo suporte técnico para a implementação das estratégias de planejamento e capacitação;

Monitorar e avaliar os resultados obtidos, com a emissão de relatórios e pareceres técnicos que subsidiem a tomada de decisão da administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03

Adequação aos Procedimentos Legais:

Atualizar e adaptar os procedimentos internos de aquisição da Prefeitura Municipal de Cairu, assegurando conformidade com as disposições da Nova Lei de Licitações e demais normativas correlatas;
Orientar a transição e implementação das mudanças necessárias para integrar as melhores práticas legais e operacionais na rotina administrativa.

Justificativa da Demanda

A implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) impõe desafios significativos à gestão pública, sobretudo no que tange à modernização e à adequação dos processos de aquisição e contratação. Nesse cenário, torna-se imprescindível a contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços técnico-profissionais, com ênfase no planejamento estratégico das aquisições (fase preparatória), capacitação da equipe e emissão de pareceres jurídicos, visando assegurar a conformidade com as novas diretrizes legais.

A complexidade dos novos procedimentos licitatórios exige um diagnóstico detalhado dos processos internos e a elaboração de estratégias que promovam a eficiência, a transparência e a economicidade nas aquisições. A expertise técnica para identificar oportunidades de melhoria e a adaptação dos procedimentos administrativos são fundamentais para a implementação de práticas modernas, que estejam em consonância com os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a capacitação dos servidores municipais é crucial para garantir a plena compreensão e a aplicação correta das novas exigências normativas, fortalecendo a governança e a segurança jurídica dos processos de contratação. A emissão de pareceres jurídicos por um responsável técnico qualificado proporciona o respaldo necessário para a tomada de decisões, minimizando riscos e contribuindo para a prevenção de litígios e inconformidades.

Portanto, a contratação desses serviços justifica-se pela necessidade de:

- Alinhar os procedimentos de aquisição às exigências e melhores práticas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos;
- Fortalecer a capacitação dos servidores, promovendo uma gestão mais eficaz e segura;
- Prover suporte técnico e jurídico contínuo, assegurando a conformidade e a mitigação de riscos nos processos administrativos.

Em síntese, a adoção desses serviços é medida indispensável para a modernização e a otimização dos processos de contratação na Prefeitura Municipal de Cairu, contribuindo para uma administração pública mais transparente, eficiente e em plena conformidade com a legislação vigente.

Sugestão da forma de contratação

- () Pregão Eletrônico. () Pregão Presencial. () Concorrência.
() Inexigibilidade de licitação – fornecedor e prestador exclusivo (I, do art. 74, da 14.133/21)
() Inexigibilidade de licitação – serviços artísticos (II, do art. 74, da 14.133/21)
(x) Inexigibilidade de licitação – serviços técnicos (III, do art. 74, da 14.133/21)
() Inexigibilidade de licitação – credenciamento (IV, do art. 74, da 14.133/21)
() Inexigibilidade de licitação – aquisição ou locação de imóvel (V, do art. 74, da 14.133/21)
() Dispensa de licitação em razão do valor (inciso I e II, do art. 75, da 14.133/21).
() Dispensa de licitação em razão de licitação deserta ou fracassada (III, do art. 75, da 14.133/21)
() Dispensa de licitação emergencial (VIII, do art. 75, da 14.133/21)
() Dispensa de licitação (outras)

Justificativa:

A sugestão de inexigir a licitação se justifica pela objetividade definida no art. 74, III, alíneas "c" e "f" da Lei nº 14.133/21 para os casos de contratação de assessorias ou consultorias técnicas, bem como do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Do valor da contratação e Fonte de recursos

O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 81.600,00 (oitanta e um mil e seiscentos reais).**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 08/01

Projeto/Atividade: 2006

Elemento de Despesa: 33.90.35.00.00

Fonte de Recurso: 500/720/704

Prazos

Data estimada de disponibilização do bem/serviço: 17/01/2025

Grau de prioridade: (x) Alta (X) Média () Baixa

Vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD

Não há contratação correlata ou interdependente.

Demanda inédita na Administração?

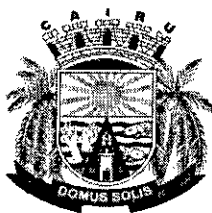
() SIM (X) NÃO

Determino que seja encaminhado à Diretoria de Compras e Gestão de Contratos para adotar as providências necessárias para contratação.

Cairu, 02 de janeiro de 2025

Tácila Silva Brandão

Tácila Silva Brandão
Secretária de Administração
Demandante



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar representa a fase inicial do planejamento para assegurar a prestação de serviços técnico profissional com enfoque na orientação nos segmentos de planejamento estratégico das aquisições (fase preparatória) e capacitação da equipe com base na nova lei de licitações e contratos além de emissão de pareceres jurídicos nos processos de contratações, atendendo as necessidades administrativas da prefeitura municipal de Cairu – Bahia, visando fundamentar a melhor solução para atender a demanda municipal, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública, considerando a sustentabilidade do sistema proposto.

1. Descrição da necessidade da contratação (Inciso I do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

A Prefeitura Municipal de Cairu - Bahia enfrenta desafios na implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), que introduziu mudanças significativas na gestão das contratações públicas. A adaptação a esse novo marco regulatório exige planejamento adequado e qualificação técnica dos servidores responsáveis pelos processos licitatórios.

A fase preparatória das aquisições é fundamental para garantir a eficiência e transparência dos processos, minimizando riscos de inconformidades e aumentando a segurança jurídica das contratações. No entanto, a administração municipal carece de suporte técnico especializado para aprimorar essa etapa, tornando necessária a contratação de serviços profissionais que ofereçam suporte ao planejamento estratégico das aquisições e a capacitação da equipe envolvida.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual. (Inciso II do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

O Plano de Contratação Anual - PAC, será implementado de acordo com a evolução da nova estrutura administrativa, visando alcançar aos dispositivos da Lei 14.133/21, atendendo as demandas da regulamentação específica, capacitação dos servidores envolvidos com a contratação, acompanhamento e fiscalização municipal.

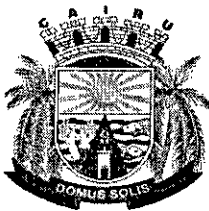
3. Requisitos da contratação. (Inciso III do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Para o atendimento da mencionada demanda, especificamente relativo às áreas de planejamento estratégico das aquisições e da capacitação da equipe administrativa da Prefeitura Municipal de Cairu - Bahia, os seguintes requisitos são necessários:

3.1. Qualificação Técnica

- Os responsáveis pela prestação dos serviços devem comprovar experiência na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de licitações e contratos administrativos.
- Deve apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados que demonstrem a execução satisfatória de serviços semelhantes.
- Deverá possuir profissionais qualificados, com formação em Direito, Administração, Economia ou áreas correlatas, além de experiência comprovada na aplicação da Lei 14.133/2021.

3.2. Estrutura e Capacidade Operacional



06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Além dos já citados, deve dispor de Infraestrutura compatível para a execução dos serviços.
- Capacidade de atender presencialmente e/ou remotamente, conforme a necessidade da administração.
- Disponibilidade de suporte técnico e acompanhamento contínuo durante o período de vigência do contrato.

3.3. Critérios de Avaliação e Monitoramento

- Indicadores de desempenho para medir a eficácia da consultoria prestada.
- Relatórios periódicos de acompanhamento e recomendações para melhorias no planejamento estratégico das aquisições.
- Avaliação da capacitação dos servidores por meio de testes, feedbacks e resultados aplicados no dia a dia da administração.

4. Estimativas das quantidades para a contratação. (Inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

A estimativa da quantidade para a contratação deve levar em consideração a demanda contínua dos serviços ao longo do mês, garantindo que a Prefeitura de Cairu receba suporte técnico adequado e capacitação contínua dos servidores. Dessa forma, a quantidade pode ser estimada da seguinte maneira:

4.1. Dos critérios para definição da quantidade

- Carga horária necessária para a prestação do serviço de consultoria e capacitação.
- Número de servidores a serem capacitados e a metodologia aplicada (treinamentos presenciais, virtuais ou híbridos).
- Periodicidade do acompanhamento e suporte técnico, considerando reuniões estratégicas, revisão de documentos e assistência nos processos administrativos.

4.2. Estimativa da Quantidade

Com base nesses critérios acima indicados, uma estimativa viável seria:

- Consultoria Técnica e Estratégica: 20 horas/mês (divididas em reuniões presenciais e remotas, elaboração de estratégias para a fase preparatória das contratações e suporte técnico).
- Capacitação da Equipe: 16 horas/mês (módulos de treinamento teórico-prático sobre a Lei 14.133/2021, podendo ser ministrados em encontros mensais de 4 horas cada).
- Acompanhamento e Relatórios: 04 horas/mês (monitoramento das implementações, ajustes necessários e produção de pareceres e recomendações).

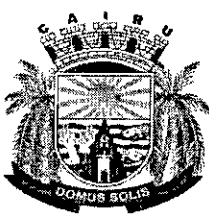
4.3. Total Estimado

Com base nos serviços descritos, a quantidade estimada seria de 40 horas/mês, podendo ser ajustada conforme a complexidade e o volume das demandas da administração municipal.

5. Levantamento de mercado. (Inciso V do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Introdução A Prefeitura Municipal de Cairu enfrenta desafios na implementação da Lei 14.133/2021, que trouxe mudanças significativas na gestão das contratações públicas. Para garantir conformidade com o novo marco regulatório, é necessário adotar soluções que qualifiquem os servidores e aprimorem os processos licitatórios.

5



07

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Este levantamento ter como objetivo identificar soluções disponíveis no mercado que possam auxiliar a Prefeitura de Cairu na adaptação à Nova Lei de Licitações, garantindo transparência, eficiência e segurança jurídica nas contratações públicas.

Soluções Disponíveis no Mercado, são as dispostas abaixo:

5.1. Promoção de Capacitação e Treinamento dos Servidores

- Cursos Presenciais e Online: Empresas especializadas oferecem treinamentos sobre a Lei 14.133/2021, abordando temas como planejamento de contratações, gestão de riscos e transparência.
- Workshops e Seminários: Eventos presenciais e virtuais conduzidos por especialistas, promovendo debates e estudos de caso práticos.
- Consultorias Personalizadas: Treinamento in loco para servidores com foco na realidade da administração municipal.

5.2. Suporte Técnico Especializado

- Contratação de Consultorias: Escritórios especializados podem prestar assessoria na implementação da nova legislação, elaborando documentos-padrão e revisando procedimentos internos.
- Apoio Jurídico e Normativo: Escritórios de advocacia e empresas de consultoria jurídica podem auxiliar na adequação às exigências legais, reduzindo riscos de inconformidade.

5.3. Contratação de sistemas e ferramentas tecnológicas

- Contratação de Softwares de Gestão de Licitações: Sistemas especializados auxiliam na automação de processos, conferindo mais segurança e transparência aos procedimentos.
- Plataformas de Compliance e Auditoria: Ferramentas que monitoram a conformidade das contratações públicas, identificando possíveis falhas e apontando soluções.

5.4. Formalização de Parcerias Institucionais

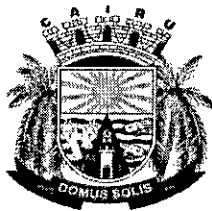
- Convênios com Entidades e Universidades: Possibilidade de firmar parcerias com instituições acadêmicas e organizações especializadas para apoio na capacitação e elaboração de normativas internas.
- Cooperação com órgãos de Controle: Interação com Tribunais de Contas e Ministério Público para diretrizes e boas práticas.

A implementação da Lei 14.133/2021 exige planejamento estratégico e capacitação técnica dos servidores. O levantamento de mercado demonstrou que há diversas soluções viáveis para suprir essa necessidade, desde treinamentos e consultorias até ferramentas tecnológicas e parcerias institucionais.

Considerando a complexidade do novo marco regulatório e a necessidade de segurança jurídica, a opção mais eficaz seria a combinação de consultoria especializada e capacitação dos servidores.

Solução Recomendada: Consultoria Especializada + Capacitação, pelos motivos abaixo relacionados:

- **Personalização:** A consultoria pode avaliar os processos internos da Prefeitura e sugerir ajustes específicos para atender à legislação.



08

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- **Segurança Jurídica:** Com especialistas acompanhando as adequações, há menos risco de inconformidades e sanções.
- **Eficiência e Sustentabilidade:** A capacitação dos servidores garante que a administração pública não dependa continuamente de suporte externo, promovendo autonomia no longo prazo.
- **Melhoria Contínua:** A consultoria pode auxiliar na implementação de metodologias e ferramentas que otimizem as contratações futuras.

Apesar da solução acima indicada, a adoção de softwares de gestão de licitações pode ser um complemento interessante para dar mais transparência e organização ao processo, mas não substitui a necessidade de qualificação da equipe.

Se o orçamento for limitado, pode-se priorizar a capacitação dos servidores como um primeiro passo e buscar consultoria especializada para os casos mais complexos.

6. Estimativa do valor da contratação. (Inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Os valores podem variar de acordo com a complexidade do serviço e a reputação da empresa contratada, mas uma estimativa realista considerando preços de contratações anteriores realizadas pela própria prefeitura de Cairu, estima-se um custo mensal médio de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

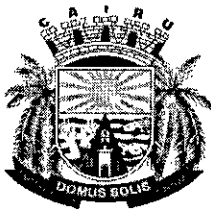
7. Descrição da solução como um todo. (Inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

A solução proposta visa atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cairu no processo de adaptação à Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), promovendo a capacitação técnica dos servidores, o aprimoramento do planejamento estratégico das aquisições e a emissão de pareceres jurídicos especializados para garantir a conformidade legal. A seguir, detalham-se os principais elementos que compõem a solução:

Objetivo: A solução tem como objetivo fornecer suporte técnico especializado para a implementação eficaz da Nova Lei de Licitações e Contratos, com foco na fase preparatória das aquisições. Isso inclui a capacitação da equipe municipal, o aprimoramento do planejamento estratégico das contratações, a emissão de pareceres jurídicos sobre os processos licitatórios e a minimização de riscos de inconformidades, promovendo maior segurança jurídica nas aquisições públicas.

Características Técnicas: A solução envolve a contratação de serviços especializados, que consistem em:

- Capacitação e treinamento para os servidores responsáveis pelos processos licitatórios, abordando os principais aspectos da Lei nº 14.133/2021, com ênfase em sua aplicação na prática.
- Consultoria estratégica para a estruturação dos processos licitatórios e a elaboração de planejamento de aquisições, incluindo a elaboração de termos de referência e projetos básicos de acordo com as exigências legais.
- Emissão de pareceres jurídicos sobre os processos de contratação, avaliando a conformidade dos procedimentos licitatórios com a legislação vigente e oferecendo recomendações para eventuais ajustes.
- Implementação de ferramentas e métodos para garantir maior eficiência na gestão das aquisições e minimizar riscos relacionados à conformidade com a legislação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

09

Metodologia de Execução: A execução da solução será realizada em algumas etapas, a saber:

- **Capacitação e Treinamento:** Etapa que envolve a realização de cursos e workshops presenciais e/ou virtuais, com carga horária definida, abordando as principais alterações da Lei nº 14.133/2021, técnicas de planejamento de aquisições, gestão de contratos e práticas de controle e monitoramento.
- **Consultoria e Suporte Técnico:** A segunda fase consiste em consultoria contínua para apoiar os servidores na aplicação prática do aprendizado, incluindo a revisão dos projetos e processos licitatórios em andamento, além de orientação sobre a documentação necessária e a elaboração de termos de referência adequados à nova legislação.
- **Emissão de Pareceres Jurídicos:** A consultoria emitirá pareceres jurídicos sobre os processos de contratação em andamento, avaliando a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e sugerindo ajustes ou medidas corretivas quando necessário.

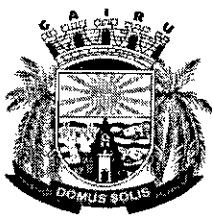
Gestão e Acompanhamento: A execução será monitorada por meio de relatórios periódicos de progresso, reuniões de acompanhamento e emissão de pareceres jurídicos que garantam a conformidade dos processos. A equipe técnica responsável pela consultoria fornecerá feedback contínuo, identificando áreas que necessitem de ajustes e garantindo a conformidade com os objetivos da solução.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação. (Inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Considerando a natureza e a especificidade dos serviços a serem contratados pela Prefeitura Municipal de Cairu para a implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), a qual exige capacitação da equipe e suporte técnico especializado na execução dos processos licitatórios e na emissão de pareceres jurídicos, entende-se que a contratação deve ser executada por **um único contratado**, sem parcelamento. A justificativa para essa escolha se dá pelo seguinte motivo:

- **Unidade da Solução:** O objeto da contratação envolve a integração de diversos serviços (capacitação, consultoria técnica e jurídica), que, para serem eficazes, demandam uma abordagem holística e coordenada. O parcelamento poderia resultar na fragmentação da execução dos serviços, comprometendo a coesão e a qualidade do trabalho, além de dificultar a gestão e a supervisão do cumprimento dos objetivos previstos.
- **Interdependência entre os Serviços:** As atividades de capacitação, consultoria técnica e a emissão de pareceres jurídicos estão estreitamente interligadas, sendo necessárias para garantir a implementação bem-sucedida e a conformidade dos processos com a Lei nº 14.133/2021. A execução parcelada exigiria a coordenação de múltiplos contratados, o que poderia prejudicar a continuidade e a integração dos serviços, gerando atrasos ou falhas no processo.
- **Eficiência e Praticidade na Gestão:** A contratação de um único prestador de serviços possibilita uma gestão mais eficiente e simplificada do processo licitatório. A centralização em um único contratado facilita a comunicação, o acompanhamento e o controle da execução do contrato, evitando sobrecarga de trabalho para a administração pública na coordenação de múltiplos fornecedores e a emissão de diferentes relatórios de desempenho.
- **Especialização do Contratado:** O objeto da contratação exige conhecimento técnico especializado e uma equipe multidisciplinar integrada, com experiência comprovada

8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10

em todos os aspectos envolvidos. A fragmentação dos serviços não permitiria a utilização de um único contratado com expertise abrangente em capacitação, consultoria técnica e jurídica, comprometendo a qualidade da solução e a segurança jurídica dos processos licitatórios.

Portanto, em razão das características e exigências do objeto da contratação, que demandam a execução integral e integrada dos serviços, justifica-se a escolha pela contratação de **um único contratado**, sem parcelamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos. (Inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Resultados Esperados: A solução deverá resultar em:

- Servidores capacitados e aptos a conduzir os processos licitatórios de acordo com as exigências da nova legislação.
- Melhoria na qualidade do planejamento estratégico das aquisições, com a elaboração de documentos mais claros e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- Redução de inconformidades e riscos relacionados aos processos licitatórios, aumentando a transparência e a segurança jurídica das aquisições realizadas pela Prefeitura de Cairu.
- Garantia de que todos os processos de contratação serão acompanhados por pareceres jurídicos, promovendo a conformidade e a segurança jurídica nos atos administrativos.

10. Providências prévias ao contrato. (Inciso X do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Este tipo específico de contratação, referente à prestação de serviços de capacitação, consultoria técnica e jurídica para a implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos, não é necessária a adoção de providências prévias complexas, como aquelas previstas para objetos que envolvem obras, serviços ou produtos que exigem licenciamento ou outras autorizações específicas.

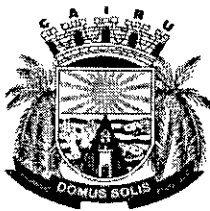
Considerando esse contexto, justifica-se a não necessidade de providências prévias em razão da natureza do objeto, por estar relacionado a serviços de capacitação, consultoria e pareceres jurídicos, que são atividades de inteligência e assistência técnica, sem exigências prévias que envolvam licenciamento ambiental, estudos técnicos ou outras autorizações externas. Esses serviços podem ser iniciados assim que o contrato for formalizado, sem a necessidade de pré-requisitos específicos.

Além deste a disponibilidade de recursos, pois a contratação em questão está vinculada a recursos financeiros já alocados pelo município para atender ao processo de adaptação à Lei nº 14.133/2021, o que elimina a necessidade de providências prévias relacionadas à viabilidade orçamentária ou à obtenção de recursos adicionais.

A contratação também não envolve riscos ou exigências como as de obras ou fornecimento de bens, onde as providências prévias são fundamentais para garantir a execução sem contratemplos. No caso da consultoria e capacitação, os requisitos são administrativos e podem ser atendidos diretamente pelos prestadores de serviço, sem necessidade de autorizações externas.







11

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Portanto, para a contratação de serviços de capacitação e consultoria, as providências prévias não se aplicam, pois o objeto da contratação não exige licenciamento, estudos técnicos ou outras providências que impactariam o início da execução do contrato.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Levando em conta a terceirização dos serviços sugeridos, não se prevê a necessidade de outras contratações que sejam correlatas ou interdependentes às abordadas neste documento.

12. Impactos ambientais. (Inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

Os serviços contratados não possuem impactos ambientais. A contratação refere-se a serviços de capacitação, consultoria técnica e jurídica para a implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), atividades que se caracterizam por serem de natureza administrativa e intelectual, sem envolvimento direto com o meio ambiente.

Os serviços de capacitação, consultoria e emissão de pareceres jurídicos são inteiramente voltados à formação e orientação técnica dos servidores públicos e à análise jurídica dos processos licitatórios. Não há a manipulação ou utilização de materiais, substâncias ou recursos naturais que possam causar impactos ambientais.

A execução desses serviços não envolve a realização de obras, a geração de resíduos, o consumo de energia ou água em grande escala, nem o uso de áreas naturais ou urbanas de maneira que possa afetar o meio ambiente.

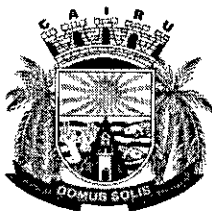
Por tratar-se de serviços administrativos e intelectuais, não há interação com processos que demandem licenciamento ambiental ou que possam resultar em emissões de poluentes ou degradação ambiental. As atividades serão realizadas em ambientes administrativos ou virtuais, sem impacto físico sobre o entorno.

Portanto, os serviços contratados não têm potencial para causar impactos ambientais, o que dispensa a necessidade de análise de impactos ambientais ou licenciamento ambiental para sua execução.

13. Viabilidade da contratação. (Inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021)

A contratação dos serviços de capacitação, consultoria técnica e jurídica para a implementação da Lei nº 14.133/2021 pela Prefeitura Municipal de Cairu é plenamente viável, tanto do ponto de vista técnico, econômico quanto jurídico, conforme detalhado a seguir:

Viabilidade Técnica: A natureza dos serviços a serem contratados envolve atividades de capacitação e consultoria especializada, que podem ser prestadas por empresas ou profissionais com experiência comprovada na implementação de novas legislações e na capacitação de servidores públicos. A execução do contrato é possível sem a necessidade de recursos ou equipamentos especiais, sendo a viabilidade técnica assegurada pela experiência e capacidade do mercado especializado em fornecer esse tipo de serviço. Além disso, os serviços não demandam infraestrutura adicional, uma vez que podem ser realizados presencialmente ou por meio de plataformas virtuais, o que garante flexibilidade na execução.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

12

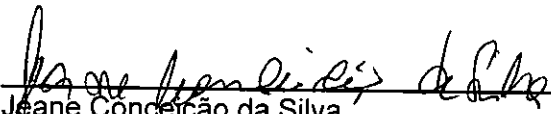
Viabilidade Econômica: O custo dos serviços foi estimado com base em contratações anteriores realizadas pela municipalidade, que estão por sua vez compatíveis com as práticas do setor para serviços de capacitação e consultoria. A viabilidade econômica da contratação está garantida pela disponibilidade de recursos financeiros previamente alocados no orçamento municipal, o que assegura que a Prefeitura tem condições de arcar com os custos da contratação sem comprometer outras despesas essenciais. Além disso, o investimento na capacitação e no suporte técnico é um gasto estratégico, visando a melhoria da eficiência e da transparência nos processos licitatórios, o que resultará em uma gestão pública mais eficaz e econômica a longo prazo.

Viabilidade Jurídica: A contratação está plenamente de acordo com a Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação de serviços técnicos especializados, como os de capacitação e consultoria, sem a necessidade de licitação para determinados casos de evidente especialização. O processo de contratação será conduzido conforme as normas previstas pela nova Lei de Licitações, assegurando a legalidade, transparência e igualdade de condições entre os possíveis contratados. A viabilidade jurídica também está respaldada pela inexistência de exigências de licenciamento ambiental ou outras autorizações legais que impediriam a execução do contrato.

Viabilidade Administrativa: A gestão da contratação será realizada por meio da coordenação da equipe responsável pela implementação da Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequação e o cumprimento dos objetivos da contratação. A capacitação e os pareceres jurídicos permitirão a adequada adaptação dos servidores à nova legislação, assegurando que as aquisições e contratações futuras sejam realizadas de forma eficiente e em conformidade com a lei, o que trará benefícios substanciais para a administração pública.

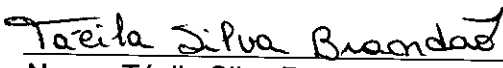
Portanto, a contratação é viável sob todos os aspectos técnicos, econômicos e jurídicos, atendendo aos requisitos da legislação vigente e às necessidades da Prefeitura Municipal de Cairu para a adaptação à Nova Lei de Licitações e Contratos, garantindo a execução eficaz da contratação com a utilização de recursos públicos de forma eficiente.

14. Responsáveis pela elaboração do ETP



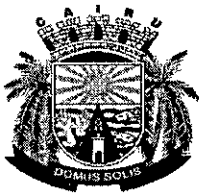
Jeanne Conceição da Silva
E-mail: adm.geral@cairu.ba.gov.br

15. Responsável pela aprovação do ETP



Nome: Tácia Silva Brandão
Função: Secretária de Administração
E-mail: www.adm.geral@cairu.ba.gov.br
Contato: (75) 3653-2151 CPF:

Cairu - Bahia, 02 de janeiro de 2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13

OFÍCIO Nº 004/2025

Cairu - BA, 02 de janeiro de 2025

À Sua Excelência, o Senhor Hildécio Meireles
Gestor Municipal da Prefeitura Municipal de Cairu

Assunto: Solicitação de Autorização para Realização de Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais

Excelentíssimo Senhor Gestor,

Em conformidade com as necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Cairu e visando à implementação eficaz da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), a Secretaria de Administração vem, por meio deste, solicitar a sua autorização para a realização da contratação de **pessoa jurídica capacitada para a prestação de serviços técnicos profissionais**, conforme os seguintes objetivos:

- **Planejamento Estratégico das Aquisições:** Apoio técnico na fase preparatória das aquisições, com ênfase na elaboração de estratégias adequadas para a realização de processos licitatórios conforme as diretrizes da nova legislação.
- **Capacitação da Equipe:** Promoção de treinamento e qualificação dos servidores municipais, capacitando-os para a aplicação prática da Lei nº 14.133/2021 em todas as suas fases, garantindo maior eficiência e conformidade nas contratações públicas.
- **Emissão de Pareceres Jurídicos:** Prestação de consultoria jurídica especializada, com a emissão de pareceres sobre os processos de contratação em andamento, assegurando a conformidade legal e a mitigação de riscos jurídicos.

A contratação de serviços especializados nesta área é essencial para garantir que a Administração Municipal esteja em total conformidade com as exigências da nova legislação, ao mesmo tempo em que fortalece a capacidade técnica interna, melhorando a qualidade e a segurança jurídica dos processos licitatórios.

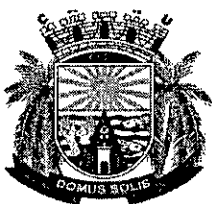
A viabilidade da contratação está respaldada em estudos técnicos prévios, que demonstram a necessidade de suporte especializado para o bom andamento das atividades licitatórias e a formação contínua dos servidores envolvidos. Além disso, os recursos orçamentários necessários para a realização deste procedimento já estão previstos e disponíveis no orçamento vigente.

Diante do exposto, solicitamos a devida autorização para dar início ao processo licitatório de contratação de pessoa jurídica capacitada para a prestação dos serviços mencionados, conforme as disposições legais aplicáveis.

Atenciosamente,

Tácila Silva Brandão

TÁCILA SILVA BRANDÃO
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Cairu – Bahia



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

14

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

02 de janeiro de 2025

A

Consilium Assessoria e Consultoria Ltda

Prezado(a) Sr. Walter Ferrão Júnior,

Assunto: Solicitação de Proposta para Serviço de Consultoria Técnica e Especializada

Assunto: Solicitação de Apresentação de Proposta para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais

Prezado Senhor,

A Prefeitura Municipal de Cairu, por meio da Secretaria de Administração, vem, respeitosamente, solicitar a **apresentação de proposta** para a **contratação de pessoa jurídica** capaz de prestar **serviços técnicos profissionais** com enfoque nas seguintes atividades:

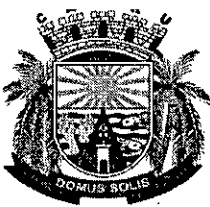
1. **Orientação no Segmento de Planejamento Estratégico das Aquisições (Fase Preparatória):** Apoio técnico especializado para a elaboração de estratégias e planejamento adequado dos processos licitatórios, alinhados às disposições da **Lei nº 14.133/2021**.
2. **Capacitação da Equipe:** Desenvolvimento de programas de treinamento e capacitação para os servidores municipais, garantindo que a equipe esteja devidamente preparada para a aplicação prática da **Nova Lei de Licitações e Contratos**.
3. **Emissão de Pareceres Jurídicos:** Prestação de consultoria jurídica para a emissão de pareceres técnicos relacionados aos processos de contratação, com a finalidade de assegurar a conformidade legal e a mitigação de riscos jurídicos.

A proposta solicitada deve contemplar, entre outros, os seguintes itens:

- **Metodologia** a ser aplicada para a execução dos serviços;
- **Orçamento**, com a discriminação dos valores dos serviços a serem desenvolvidos;
- **Currículo e qualificação** da equipe técnica que será responsável pela execução dos serviços.

Ressaltamos que os serviços devem atender às necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Cairu e à legislação vigente, especialmente a **Lei nº 14.133/2021**, e devem ser executados com a máxima qualidade e dentro dos prazos estipulados.

B



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

15

Solicitamos que a proposta seja apresentada até o dia 06 de janeiro de 2025, para que possamos proceder com a análise e a devida contratação conforme as exigências legais e orçamentárias.

Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional e aguardamos a proposta de sua empresa.

Atenciosamente,

Tácila Silva Brandão

TÁCILA SILVA BRANDÃO
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Cairu – Bahia



Proposta comercial

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAIRU - BA



Walter Ferrão Junior
Sócio Administrador

02/01/2025

Índice

03	QUEM SOMOS
04	ESCOPO DA PROPOSTA
12	DA FORMA DA CONTRATAÇÃO
13	INVESTIMENTO
14	CONTATO

Quem somos

A Consilium Assessoria e Consultoria Ltda. nasceu em 2013, com a proposta de orientar gestores públicos na implementação e aplicação da legislação relativa à transparência, acesso à informação, licitações e contratos administrativos.

Ao longo dos anos atuou em diversos municípios da Bahia, entre eles: •

- Camamu – BA;
- Igrapiúna – BA;
- Ituberá – BA;
- Nilo Peçanha – BA;
- Cairu – BA;
- Valença – BA;
- Presidente Tancredo Neves – BA;
- Teofilândia – BA.

Além dos municípios citados, atua, ainda, junto ao Consórcio Intermunicipal (CIAPRA).

Com o passar dos anos, junto aos seus parceiros profissionais, consolidou-se na região de atuação, mantendo a qualidade dos serviços aliada à busca incessante pela eficiência dos serviços públicos como norte para o seu crescimento.

Assim, participou de verdadeira evolução nos últimos tempos, com o advento de instrumentos tecnológicos de controle e fiscalização em tempo real, o crescimento do controle social e a modernização de procedimentos e da legislação aplicada à administração pública sempre em busca do atendimento pleno do interesse público com eficiência, eficácia e efetividade.

Estas inovações fizeram com que a Consilium Assessoria e Consultoria buscasse sempre se manter atualizada em relação à sua especialização com o fito de atender à demanda sempre crescente pelos seus serviços, inclusive, no que diz respeito à capacitação de servidores na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e a implementação de rotinas administrativas para a sua implementação.

Escopo da proposta

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU - BA COM ENFOQUE EM ORIENTAÇÕES DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DAS AQUISIÇÕES (FASE PREPARATÓRIA) E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

1 - Consultoria em Licitações e Contratos

A promulgação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) marca uma transformação significativa no cenário das contratações públicas no Brasil.

Diante das inovações e complexidades introduzidas por essa legislação, torna-se cada vez mais patente a importância da Consultoria Jurídica permanente para instituições públicas.

Esta necessidade vai além da mera conformidade legal. É uma estratégia essencial para orientar e garantir a efetiva implementação das novas diretrizes a serem implementadas nos órgãos públicos.

No âmbito da nova legislação, que revoga as Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), destaca-se a ampliação das modalidades de licitação.

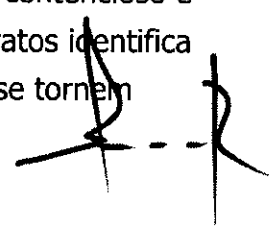
Destarte temos a novidade relativa ao diálogo competitivo bem como o fato de que o pregão na forma eletrônica passa a ser modalidade comum para todas as contratações, exigindo uma análise minuciosa da equipe jurídica para determinar a aplicabilidade adequada de cada uma delas, conforme previsto na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Não bastasse isso, a Lei nº 14.133/2021 enfatiza a importância de práticas sustentáveis e inovadoras nos contratos administrativos que, da mesma forma, sofreu significativas mudanças.

A consultoria jurídica permanente torna-se, portanto, um instrumento essencial para orientar as instituições na incorporação de critérios de sustentabilidade e inovação nos processos, alinhando as contratações com as demandas contemporâneas e contribuindo para o avanço de práticas de governança.

Nesse contexto, nossa proposta inclui o suporte técnico jurídico, fornecendo conhecimento especializado para a construção de documentos robustos, inclusive elaboração de pareceres jurídicos nas licitações e contratações diretas, com alinhamento às exigências legais, reduzindo assim riscos e garantindo a qualidade dos processos.

Ademais, a atuação constante da consultoria jurídica na prevenção de contencioso e riscos jurídicos é crucial. A análise contínua dos procedimentos e contratos identifica pontos críticos, permitindo a adoção de medidas corretivas antes que se tornem problemas mais complexos.



2. Planejamento Estratégico das Aquisições Municipais

O planejamento estratégico das aquisições municipais é essencial para garantir a eficiência, a economicidade e a transparência na utilização dos recursos públicos.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) trouxe uma série de inovações e diretrizes que reforçam a importância do planejamento estratégico nas aquisições públicas havendo dispositivos expressos nesse sentido, senão vejamos:

"Art. 18 O planejamento das contratações é obrigatório e deve ser realizado de forma integrada com o planejamento orçamentário e financeiro."

"Art. 19 O planejamento das contratações deve considerar a gestão de riscos e a sustentabilidade."

Esses dispositivos destacam a obrigatoriedade do planejamento integrado com o orçamento e a necessidade de considerar a gestão de riscos e a sustentabilidade, elementos essenciais para uma administração pública eficiente.

Os Tribunais, em relação ao tema, há muito vêm se manifestando nesse sentido, notadamente o Tribunal de Contas da União que no Acórdão nº 2.622/2015 - Plenário enfatiza que a falta de planejamento adequado pode resultar em contratações ineficientes e onerosas para a administração pública, destacando a necessidade de um planejamento detalhado e criterioso para evitar desperdícios e garantir a melhor aplicação dos recursos públicos. A mesma Corte de Contas em seu Acórdão nº 1.233/2012 - Plenário apontou falhas no planejamento de aquisições que resultaram em aditivos contratuais e atrasos na execução dos contratos, ressaltando que um planejamento inadequado compromete a eficiência e a eficácia das contratações públicas.

A doutrina também reforça a importância do planejamento estratégico nas aquisições públicas.

Autores renomados na área de Direito Administrativo e Licitações destacam a relevância do planejamento para a eficiência da administração pública.

Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", afirma que:

"O planejamento é a fase mais importante do processo licitatório, pois é nele que se definem os objetivos, as metas e as estratégias para a contratação. Um planejamento bem elaborado permite a identificação de riscos e a adoção de medidas preventivas, garantindo a eficiência e a economicidade das contratações."

Por sua vez, a doutrina de Jessé Torres Pereira Junior, em "Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública", destaca que:

"O planejamento das aquisições públicas deve ser realizado de forma integrada e sistêmica, considerando não apenas os aspectos financeiros, mas também os riscos, a sustentabilidade e a capacidade de execução dos contratos. A ausência de um planejamento adequado pode comprometer a qualidade dos serviços e obras contratados, além de gerar prejuízos ao erário."

Observamos assim, a importância do Planejamento Estratégico, dentre outros, no que diz respeito a:

1. **Eficiência e Economicidade:** Um planejamento estratégico bem elaborado permite a otimização dos recursos públicos, garantindo que as aquisições sejam realizadas de forma eficiente e econômica. A antecipação de necessidades e a definição clara de metas e objetivos evitam desperdícios e reduzem custos.
2. **Transparência e Controle:** O planejamento detalhado e criterioso das aquisições aumenta a transparência dos processos licitatórios, facilitando o controle e a fiscalização por parte dos órgãos de controle e da sociedade. A documentação adequada dos processos e a definição de indicadores de desempenho permitem um acompanhamento

mais efetivo das contratações.

3. **Integração com o Planejamento Orçamentário:** A integração do planejamento das aquisições com o planejamento orçamentário e financeiro, conforme exigido pela nova lei, garante que as contratações sejam compatíveis com a capacidade financeira do município. Isso evita a realização de aquisições sem a devida previsão orçamentária, reduzindo o risco de inadimplência e de comprometer a execução de outras políticas públicas.

Da forma da contratação

Conforme podemos extrair do escopo do nosso objeto, que trata especificamente de consultoria jurídica nas aquisições públicas promovidas por este ente público, observamos que este se enquadra nos exatos termos do art. 74, III alíneas da Lei nº 14.133/2021, abaixo transcrito:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I ;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a)..... ;

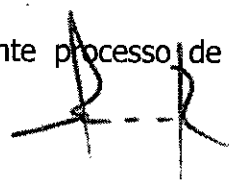
..... ;

c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

..... ;" (Grifamos)

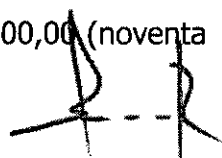
Estando enquadrado o objeto nas alíneas acima, trazemos anexo atestados técnicos que comprovam a notória especialização da Consilium Assessoria e Consultoria Ltda.

Assim a forma de contratação poderá se dar por meio do competente processo de Inexigibilidade de Licitação.



Investimento

Para execução do objeto da nossa proposta, que será realizada através de visitas pessoais, atendimento através dos mais diversos canais disponíveis como telefone, e-mail, mensagens de WhatsApp ou qualquer outro aplicativo semelhante e videoconferências, propomos o valor de R\$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais) mensalmente, com prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, perfazendo valor global de R\$ 90.600,00 (noventa mil e seiscentos reais).



Caso nossa proposta seja aceita, seguem documentos de HABILITAÇÃO e demonstração de capacidade técnica necessários à análise deste ente público.

Contatos



WHATSAPP: (73) 99922-1198 INSTAGRAM:



@CONSILIUM.ASSESSORIA



E-MAIL: CONTATO@CONSILIUMASSESSORIA.COM.BR



Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Walter Ferrao Junior

participou do evento **Semana da Licitação | Episódio IV - Sistema de Registro de Preços, ações de centralização de compras e diálogo interfederativo na nova lei**, realizado no período de 20/05/2021 a 20/05/2021 com carga horária de 2 horas.

Brasília-DF, 5 de abril de 2023.

Betânia Lemos
Presidente



Certificado registrado na Secretaria Escolar da Enap sob código 9a99674db46eca059e6de8cff81739b83f463b23, em 05/04/2023. O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando código acima na página da Enap <https://www.c3colavirtual.gov.br/documentos/validacao>, opção "Validar certificado".



Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública – Enap certifica que

Walter Ferrao Junior

participou do evento **Semana da Licitação | Episódio III - Instrução de processos licitatórios na nova lei: do Estudo Técnico Preliminar ao edital**, realizado no período de 19/05/2021 a 19/05/2021 com carga horária de 2 horas.

Brasília-DF, 5 de abril de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Betânia Lemos'.

Betânia Lemos
Presidente



Certificado registrado na Secretaria Escolar da Enap sob código 35e0911bf23887310717a242d2eaf12cde6c963f, em 05/04/2023. O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando código acima na página da Enap <https://www.escolavirtual.gov.br/documentos/validacao>, opção "Validar certificado".

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **WALTER FERRÃO JUNIOR** concluiu o curso **BÁSICO EM ORÇAMENTO PÚBLICO**, (TURMA ABR/2020), com carga-horária de 30 horas, início em 22/04/2020, término em 23/04/2020 e nota final 97.92.



Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

WALTER FERRÃO JUNIOR

Disponibilidade:

22/04/2020 a 01/06/2020

Curso:

Básico em Orçamento Público

Carga Horária:

30 horas

Nota Final:

97.92

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1 Orçamento Público
 - 1.1 Funções
 - 1.2 Princípios orçamentários
 - 1.3 Receita e Despesa Pública
 - 1.4 Transparência Governamental e Controle Social
- 2 Fundamentação Legal do Orçamento Público
- 3 Processo Orçamentário
 - 3.1 Plano Plurianual – PPA
 - 3.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO
 - 3.3 Lei Orçamentária Anual – LOA
 - 3.4 Integração das Leis Orçamentárias
- 4 Orçamento e Cidadania
 - 4.1 Participação social
 - 4.2 Orçamento participativo
 - 4.3 Controle institucional

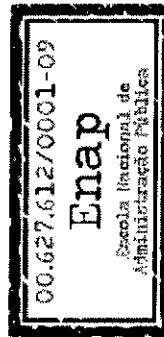


Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **nuJW2922514KViP**

Este certificado foi gerado em 23/04/2020.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **WALTER FERRÃO JUNIOR** concluiu o curso **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA MUNICÍPIOS (TURMA ABR/2020)**, com carga-horária de 30 horas, início em 23/04/2020, término em 07/05/2020 e nota final **91.23**.



Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

WALTER FERRÃO JUNIOR

Disponibilidade:

23/04/2020 a 02/06/2020

Curso:

Lei de Diretrizes Orçamentárias para Municípios

Carga Horária:

30 horas

Nota Final:

91.23

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1 Apresentação do Sistema Orçamentário
 - 1.1 PPA, LDO e LOA
 - 1.2 Ciclo Orçamentário
 - 1.3 Leis Orçamentárias
- 2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
 - 2.1 Estrutura
 - 2.2 Metas e prioridades
 - 2.3 Orientações básicas para elaboração e execução da LOA
 - 2.4 Política de Pessoal
 - 2.5 Transferência de recursos
 - 2.6 Alterações na Legislação Tributária
 - 2.7 Agências financeiras oficiais de fomento
 - 2.8 Transparência
- 3 Anexo de Metas Fiscais
 - 3.1 Metas Fiscais
 - 3.2 Demonstrativos de metas anuais
- 4 Anexo de Riscos Fiscais
 - 4.1 Riscos fiscais

4.2 Classificação dos Riscos Fiscais

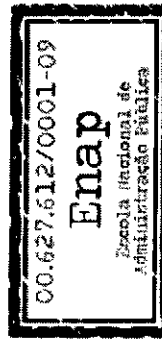


Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **zmUK2927951boCk**

Este certificado foi gerado em 07/05/2020.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Instituto Serzedello Corrêa
Escola Superior do Tribunal de Contas da União

CERTIFICADO

O Instituto Serzedello Corrêa (ISC-TCU) certifica que **WALTER FERRÃO JUNIOR**, concluiu na Escola Virtual de Governo o curso **Controles na Administração Pública (Turma MAI/2020)**, disponível no período de 15/05/2020 a 24/06/2020, carga horária de 30 horas.

Ana Cristina Melo de Pontes Botelho

ANA CRISTINA MELO DE PONTES BOTELHO
Diretora-Geral

Instituto Serzedello Corrêa | Tribunal de Contas da União

Histórico do Participante

Nome:

WALTER FERRÃO JUNIOR

Período:

15/05/2020 a 24/06/2020

Curso:

Controles na Administração Pública

Carga Horária:

30 horas

Nota Final:

97.5

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Aula 1 – Prestação de Contas;
- Aula 2 – Controles na Administração Pública;
- Aula 3 – Controle Externo;
- Aula 4 – Controle Interno;
- Aula 5 – Controle Social;



Certificado registrado na Escola Virtual Enap sob código **tajl3060625dtti**

Este certificado foi gerado em 05/04/2023 às 21:04 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando código acima na página da EVG, opção "Validação de Documentos".

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **WALTER FERRÃO JUNIOR** concluiu o curso **GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO - CONCEITOS BÁSICOS EM GESTÃO DOCUMENTAL (TURMA ABR/2020)**, com carga-horária de **20** horas, início em 23/04/2020, término em 10/05/2020 e nota final **97.19**.



Diogo G. R. Costa
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

WALTER FERRÃO JUNIOR

Curso:

Gestão da Informação e Documentação - Conceitos Básicos em Gestão Documental

Disponibilidade:

23/04/2020 a 23/05/2020

Carga Horária:

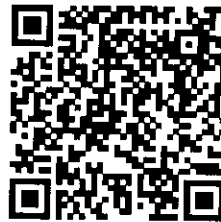
20 horas

Nota Final:

97.19

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1 Conceitos básicos
 - 1.1 Gestão da Informação
 - 1.2 Gestão de documentos
 - 1.3 Diferença entre dado e Informação
 - 1.4 Documentos
 - 1.5 Arquivos
- 2 Características dos documentos
 - 2.1 Valor
 - 2.1 Atributos
 - 2.1 Gênero
 - 2.1 Espécie
 - 2.1 Tipos
 - 2.1 Natureza do assunto
- 3 Ciclo de vida dos documentos
 - 3.1 Fases da gestão documental
 - 3.2 Teoria das três idades
 - 3.3 Código de classificação
 - 3.4 Tabela de temporalidade
- 4 Gerenciamento de documentos arquivísticos
 - 4.1 Recepção e registro
 - 4.2 Classificação do documento e da informação
 - 4.3 Instrução, reconstituição e digitalização
 - 4.4 Trâmite, acesso e restauração
 - 4.5 Arquivamento e desarquivamento
 - 4.6 Avaliação, destinação e microfilmagem

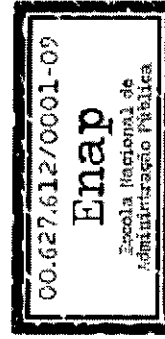


Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **hJBT2925459FUH1**

Este certificado foi gerado em 10/05/2020.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

WALTER FERRÃO JUNIOR

concluiu o curso **Nova Lei de Licitações: planejamento e governança**
(Turma **ABR/2023**), com carga-horária de 25 horas, início em 05/04/2023,
término em 08/04/2023 e nota final 93.33.

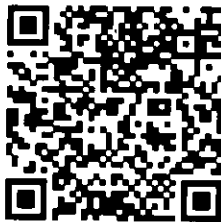
Betânia Lemos
Presidente

Histórico

Nome:	Curso:
WALTER FERRÃO JUNIOR	Nova Lei de Licitações: planejamento e governança
Disponibilidade:	Carga Horária:
05/04/2023 a 05/05/2023	25 horas
	Nota Final:
	93.33

Conteúdo

Módulo 1 - Lei Federal nº 14.133: contextualizando as mudanças trazidas pela nova Lei;
Módulo 2 - Introdução ao planejamento e governança das contratações;
Módulo 3 - Processo de elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP);
Módulo 4 - Processo de elaboração de TRs.



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV.G sob o código: **2CeA9067778V5eC**

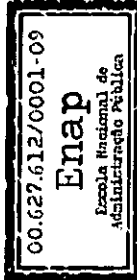
Este certificado foi gerado em 08/04/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de
Administração Pública



CERTIFICADO

O Instituto Serzedello Corrêa certifica que **WALTER FERRAO JUNIOR** participou do curso a distância **Elaboração de Plano de Logística Sustentável**.

Conteúdo programático: Definições e Ações Prévias; Elaboração e implantação do Plano; Monitoramento e revisão do Plano.

Carga horária: 20 horas

Brasília/DF, 16 de abril de 2020



df19efe0-8040-11ea-9bd1-2bc95a655129


FÁBIO HENRIQUE GRANJA E BARROS
Diretor-Geral

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIFICADO

O Instituto Serzedello Corrêa certifica que **WALTER FERRAO JUNIOR** participou do curso a distância **Fundamentos da Integridade Pública - Prevenindo a Corrupção**.

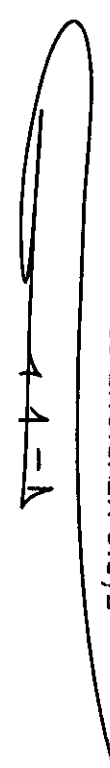
Conteúdo programático: integridade pública; riscos para a integridade (conflito de interesses e nepotismo); estruturas de integridade (programas, ética e padrões de conduta, transparência e acesso à informação, recepção de denúncias, controles internos e correição)

Carga horária: 25 horas

Brasília/DF, 15 de abril de 2020



8ad0fe0-7f6c-11ea-b9b8-1df8c59a7bcd


FÁBIO HENRIQUE GRANJA E BARROS
Diretor-Geral

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

DECLARAÇÃO

O FGV Online, Programa de Educação a Distância da Fundação Getúlio Vargas, confere a

WALTER FERRÃO JUNIOR

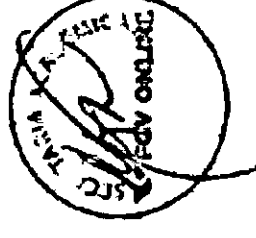
declaração de participação no curso autoinstrucional

NORMAS ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E COMPLIANCE PÚBLICO

Nível de Atualização, com **5 horas**.

Rio de Janeiro, quarta-feira, 22 de abril de 2020.

FGV Online



s/n: 9608743.18020.OCWCOPEAD_00-1



Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública – ENAP certifica que

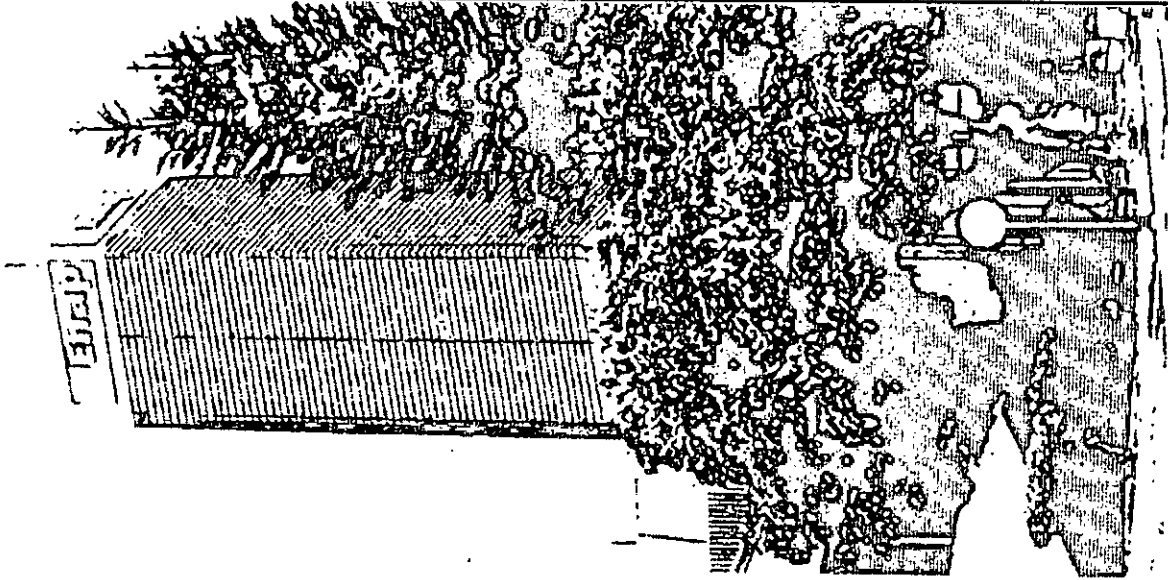
Walter Ferrao Junior

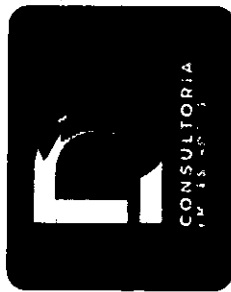
concluiu o curso **Semana da Licitação | Episódio III - Instrução de processos licitatórios na nova lei: do Estudo Técnico Preliminar ao edital**, realizado no período de 19/05/2021 a 19/05/2021 com carga horária de 2 horas.

Brasília-DF, 14 de junho de 2021.

A stylized, handwritten signature in black ink, belonging to Diogo Godinho Ramos Costa.

Diogo Godinho Ramos Costa
Presidente





CERTIFICADO

Certificamos que **WALTER FERRÃO JUNIOR** participou do **Curso: Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei nº 14.133/2021**, promovido pela empresa **DJ CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, no período de 21/04, 17/05 e 09/06 de 2022, com carga horária de 30 (trinta) horas.

Nilo Peçanha-BA, 09 de junho de 2022.

Dourimácia Benevides Oliveira.
Diretora da empresa.
DJ Consultoria em Gestão Pública.
CNPJ: 27.522.067/0001-42.

Renata Ramos Hayne.
Instrutora.

CURSO: LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PELA LEI Nº 14.133/2021.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- I. QUESTÕES INTRODUTÓRIAS SOBRE A APLICAÇÃO DA NOVA LEI;**
- II. PESQUISA DE PREÇO;**
- III. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO;**
- IV. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**
- V. TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO;**
- VI. CONTRATAÇÃO DIRETA;**
- VII. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;**
- VIII. DISPENSA DE LICITAÇÃO;**
- IX. CONTRATO ADMINISTRATIVO PELA LEI 14.133/2021;**
- X. FLUXO DA DESPESA DE CONTRATAÇÃO DIRETA;**
- XI. AGENTE DE CONTRATAÇÃO;**
- XII. MODALIDADES LICITATÓRIAS;**

Handwritten signature

Dourimária Benevides Oliveira.
DJ Consultoria em Gestão Pública.
CNPJ: 27.522.067/0001-42

UCIB + TCE EM CAMPO

Certificado

Certificamos que **Walter Ferrão Junior** do VIII CONGRESSO BAIANO DE CONTROLE INTERNO – FDIÇÃO PORTO SEGURO, promovido pela União das Controladorias Internas do Estado da Bahia (UCIB), pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), por meio da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa (ECPI), pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), por meio da Escola de Contas do TCM/BA, realizado nos dias 18 e 19 de maio de 2023, com carga horária de 17 horas.

Porto Seguro, 19/05/2023


Marcus Presídio
Conselheiro-Presidente do TCE/BA


Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro-Diretor da ECPL


Francisco de Souza Andrade Netto
Conselheiro-Presidente do TCM/BA


Malke Oliveira
Presidente da UCIB

DECLARAÇÃO

O FGV Online, Programa de Educação a Distância da Fundação Getúlio Vargas, confere a

WALTER FERRÃO JUNIOR

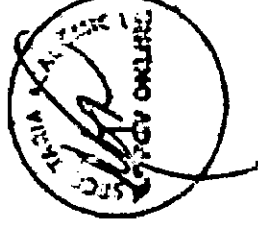
declaração de participação no curso autoinstrucional

INTRODUÇÃO AO TEMA DA LIDERANÇA

Nível de Atualização, com 5 horas.

Rio de Janeiro, segunda-feira, 20 de abril de 2020.

FGV Online



s/n: 9587795.13736.OCWIT/LEAD_00-1

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **WALTER FERRÃO JUNIOR**, nascido(a) em 03 de agosto de 1972, CPF 733.295.416-87, concluiu o curso Básico em Orçamento Público (Turma ABR/2020), com início em 22/04/2020 e com carga-horária de 30 horas.



Diogo G. R. Costa
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome: **WALTER FERRÃO JUNIOR** CPF: **733.295.416-87** País de Nascimento: **Brasil**
Curso: **Básico em Orçamento Público** Disponibilidade: **22/04/2020 a 01/06/2020** Data de Nascimento: **03/08/1972** Nota Final: **97.92**
Carga Horária: **30 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1 Orçamento Público
 - 1.1 Funções
 - 1.2 Princípios orçamentários
 - 1.3 Receita e Despesa Pública
 - 1.4 Transparência Governamental e Controle Social
- 2 Fundamentação Legal do Orçamento Público
- 3 Processo Orçamentário
 - 3.1 Plano Plurianual – PPA
 - 3.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO
 - 3.3 Lei Orçamentária Anual – LOA
 - 3.4 Integração das Leis Orçamentárias
- 4 Orçamento e Cidadania
 - 4.1 Participação social
 - 4.2 Orçamento participativo
 - 4.3 Controle institucional



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código nuJW2922514kviP, em 23/04/2020 às 17:04 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br/>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

